

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em História (PPGH), do Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), será regido pelo presente Regulamento, em complementação à legislação em vigor (Resolução n.º 28, de 07 de junho de 2023 – Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa) e às normas institucionais.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em História da UFJF, com os cursos de Mestrado e Doutorado, tem por objetivos:

- a) Contribuir para a formação qualificada de recursos humanos na área de Ciências Humanas, especialmente no campo da História;
- b) Formar profissionais capacitados para atuarem em redes públicas e privadas de ensino, em todos os níveis, bem como em instituições voltadas para pesquisa e/ou preservação da memória, tanto no âmbito público quanto privado;
- c) Contribuir para a produção acadêmica na área, mediante a realização e divulgação de pesquisas de excelência;
- d) Assegurar a inserção e a circulação da produção historiográfica brasileira nos meios acadêmicos internacionais;
- e) Apresentar os resultados das pesquisas do PPGH por meio de divulgação científica;

- f) Contribuir para o aprimoramento do ensino, incentivando pesquisas através do desenvolvimento de projetos integrados com a graduação e fortalecendo núcleos e laboratórios de pesquisa;
- g) Auxiliar na implementação de políticas públicas relacionadas às áreas de pesquisa e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- h) Divulgar a produção acadêmica gerada no Brasil e no exterior;
- i) Constituir-se como espaço de aglutinação de pesquisadores, tanto brasileiros quanto estrangeiros, e promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa coletivos interinstitucionais.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA, DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em História será gerido por um Colegiado composto:

- a) Pelos professores permanentes que compõem o PPGH;
- b) Por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), que deverão ser docentes permanentes do PPGH, efetivos do quadro da UFJF, e eleitos por seus pares;
- c) Por 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares em eleição convocada pela Coordenação do PPGH e promovida pelos discentes, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, desde que legitimada por assembleia discente convocada para este fim.
- d) Por 01 (um) Servidor Técnico-Administrativo em Educação (TAE) lotado, prioritariamente, no Instituto de Ciências Humanas (ICH) e indicado pelos pares.

Parágrafo Único: Professores Colaboradores e/ou Visitantes podem participar das reuniões, inclusive remotamente, mas não possuem direito a voto.

Art. 4º O Colegiado do PPGH deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

Parágrafo Único: É facultada a participação remota de membros do Colegiado que sejam externos ao quadro da UFJF e que estejam impossibilitados de comparecer presencialmente à sede.

Art. 5º São atribuições do Colegiado do PPGH:

- a) Eleger, dentre os docentes permanentes do PPGH que sejam do quadro efetivo da UFJF, o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice- Coordenador(a) do PPGH, com mandatos de 03 (três) anos, permitida uma única recondução;
- b) Aprovar propostas e planos da Coordenação do PPGH para suas políticas acadêmica, financeira e administrativa;
- c) Aprovar os relatórios apresentados pela Coordenação do PPGH;
- d) Definir os critérios de distribuição das bolsas;
- e) Deliberar sobre os assuntos acadêmicos e curriculares do PPGH;
- f) Decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- g) Propor mudanças no presente Regulamento Interno;
- h) Exercer outras atribuições previstas neste Regulamento Interno e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFJF; e
- i) Deliberar sobre casos omissos no presente Regulamento Interno.

Art. 6º Compete à Coordenação do PPGH:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) Coordenar as atividades do PPGH, em consonância com o presente Regulamento e com as normas pertinentes da UFJF, e em acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) Remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CSPP), ao Colegiado;
- d) Encaminhar à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA) o calendário das principais atividades escolares do PPGH, referentes a cada ano letivo, e outras informações solicitadas;
- e) Encaminhar à Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do PPGH;

- f) Nomear, com anuênciā do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do PPGH;
- g) Organizar o relatório para o processo de avaliação do PPGH;
- h) Representar o PPGH no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, no Conselho da sua Unidade e demais órgãos colegiados que venham a ter espaço destinado ao PPGH;
- i) Exercer outras atribuições definidas neste Regulamento Interno.

TÍTULO II **DAS COMISSÕES**

Art. 7º O PPGH possui três comissões permanentes: Autoavaliação, Bolsas e Gestora; havendo a possibilidade de novas comissões mediante aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

Art. 8º A Comissão Permanente de Autoavaliação estabelece como prática corrente a reflexão permanente sobre as necessidades e demandas do PPGH.

§ 1º Será presidida pelo Coordenador do PPGH ou por um docente indicado pelo colegiado e deverá ser formada por professores que tenham ligações com o processo administrativo do curso;

§ 2º Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado dentre os professores pertencentes ao PPGH e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 3º Preferencialmente, o mandato dos integrantes da Comissão terá coincidência com o quadriênio de avaliação da CAPES;

§ 4º Cabe à Comissão acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registradas na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e estimular produções que possam contribuir com a qualidade do PPGH.

§ 5º A Comissão deve apresentar ao Colegiado, ao final de cada ano, o relatório de autoavaliação, bem como definir e apresentar ao Colegiado o planejamento estratégico das atividades do PPGH.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 9º A Comissão de Bolsas do PPGH será composta pelo(a) Coordenador(a), como membro nato, por um docente representante de cada uma das linhas de pesquisa do PPGH e um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado e terão mandato de dois anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 2º O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um ano, permitindo-se uma única recondução.

Art. 10º Compete à Comissão de Bolsas:

- a) Divulgar as normas de concessão de bolsas aprovadas pelo Colegiado;
- b) Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes e os dispositivos do presente Regulamento;
- c) Apresentar ao Colegiado, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsas.

Art. 11º Os critérios de distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Colegiado através de resolução específica, para esse fim.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO GESTORA

Art. 12º A Comissão Gestora será responsável pelo apoio na administração dos recursos provenientes de agências de fomento.

§1º A Comissão Gestora deve se reunir periodicamente e assessorar a Coordenação na distribuição das verbas oriundas de agências de fomento.

§2º A Comissão Gestora será composta pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a) e ao menos um representante docente de cada uma das linhas de pesquisa do PPGH, escolhidos pelo Colegiado, os quais terão mandato de dois anos, permitindo- se uma única recondução.

§ 3º O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um ano, permitindo-se uma única recondução.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DAS DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA

Art. 13º As disciplinas do PPGH comporão a área de concentração e as linhas de pesquisa, sendo a área de concentração entendida como campo específico do conhecimento de estudo do PPGH e as linhas de pesquisa entendidas como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou destinada(s) a complementar a formação dos discentes.

Art. 14º O PPGH está articulado em uma área de concentração: “História, Cultura e Poder” e em três linhas de pesquisa, a saber:

- a) História da Arte, Patrimônio, Cultura e Sociabilidades;
- b) História Global, Micro-História e Diálogos Epistêmicos; e
- c) Política, Cultura e Usos do Passado.

Art. 15º A integralização do Curso de Mestrado exige a obtenção de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) créditos obtidos em disciplinas cursadas preferencialmente nos dois primeiros semestres letivos: 08 (oito) créditos obtidos com disciplinas obrigatórias

- e 08 (oito) créditos obtidos com disciplinas eletivas;
- b) 16 (dezesseis) créditos obtidos nas disciplinas direcionadas à elaboração do trabalho de conclusão, sendo estas obrigatórias: 08 (oito) créditos com a disciplina Dissertação de Mestrado I e 08 (oito) créditos com a disciplina Dissertação de Mestrado II.

Art. 16º A integralização do Curso de Doutorado exige a obtenção de, no mínimo, 64 (sessenta e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 16 (dezesseis) créditos obtidos pelo aproveitamento das disciplinas cursadas no mestrado ou no doutorado (obrigatórias ou eletivas);
- b) 16 (dezesseis) créditos obtidos nas disciplinas do Doutorado, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) créditos em disciplinas eletivas
- c) 32 (trinta e dois) créditos direcionadas à elaboração do trabalho de conclusão, sendo estas obrigatórias: 16 (dezesseis) créditos da disciplina Tese de Doutorado I e 16 (dezesseis) créditos da disciplina Tese de Doutorado II.

§1º Os doutorandos bolsistas regularmente inscritos no PPGH deverão realizar Estágio de Docência, nos termos da legislação específica, sendo facultado aos não bolsistas a sua realização.

§2º É facultado aos mestrandos, bolsistas e não bolsistas, regularmente inscritos no PPGH a realização do Estágio de Docência, nos termos da legislação específica.

§3º A solicitação de aproveitamento deverá ter anuência do orientador e do colegiado.

Art. 17º A contagem de tempo de permanência do discente no PPGH será feita levando-se em conta o período entre a matrícula original e a defesa final, acrescido dos afastamentos previstos em regulamentos.

§1º O curso de Mestrado deverá ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses e, no mínimo, em 12 (doze) meses, incluída a aprovação da dissertação de Mestrado, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais.

§2º O curso de Doutorado deverá ser integralizado em 48 (quarenta e oito) meses e, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluída a aprovação da tese de Doutorado, facultada a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses, para casos excepcionais.

§3º Não se inclui nessa contagem qualquer trancamento de matrícula que tenha ocorrido.

Art. 18º O discente do PPGH que alterar o tema de sua pesquisa deverá registrar o seu novo projeto junto à Coordenação. O projeto deverá ser previamente aprovado pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 19º O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas que possuírem atribuição de valor será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º É dever do docente que ministra a disciplina lançar todas as notas em até 60 dias após o final do período letivo.

§ 2º Poderão ser atribuídos, ainda, os seguintes conceitos, que constarão do Histórico Escolar do discente, referentes a situações específicas, conforme descrição:

- a) I (Incompleto);
- b) J (Cancelamento de inscrição em disciplina);
- c) L (Desligado do curso);
- d) SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);
- e) TE (Tratamento Excepcional);
- f) RI (Reprovado por Infrequência);
- g) LS (Licença para tratamento de saúde);
- h) LP (Licença Parental);
- i) TP (Trancamento Programado);
- j) S (Suficiente); e
- k) NS (Não Suficiente);
- l) R (Reprovado).

§3º O conceito I (incompleto) se transformará em R (Reprovado) caso as avaliações previstas não tenham sido completadas pelo discente e o novo conceito não lhe tenha sido atribuído até o final do seguinte período letivo de estudo.

§4º É considerado infrequente o(a) discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença. Juntamente com o aproveitamento acadêmico, a frequência é critério de aprovação na atividade acadêmica.

§5º O(A) discente infrequente será considerado(a) reprovado(a), sendo atribuído conceito “RI”, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 20º A oferta de disciplinas e/ou atividades, em sua totalidade ou parcialmente, mediadas por tecnologias de informação (sobretudo em formato *online*) deve primar pela ampliação da qualidade dos currículos, fortalecer parcerias com instituições nacionais e internacionais e facilitar a colaboração com docentes e pesquisadores de outras instituições.

§ 1º Fica estabelecido que o percentual máximo de em atividades *online* (síncronas ou assíncronas) para disciplinas híbridas será estabelecido levando-se em conta as orientações do documento de área da CAPES.

§ 2º Disciplinas ou atividades a serem realizadas por intermédio de recursos *online* em sua totalidade deverão ser justificadas e aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 21º Para ser admitido(a) como discente regular em cursos de Mestrado ou Doutorado, em quaisquer das formas de ingresso, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. Ser titulado em Curso Superior, apresentando Diploma emitido por Instituição reconhecida ou comprovante de conclusão do curso de Graduação.
- II. Ter sido aprovado(a) e classificado(a) em seleção requerida por uma das formas de ingresso;
- III. Apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.
- IV. Comprovar proficiência em idioma estrangeiro, em conformidade com o edital de seleção.

Art. 22º A admissão ao PPGH, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- a) Preferencialmente por processo seletivo público de ingresso originário, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos, para cada curso, pelo edital publicado pelo PPGH;
- b) Por edital público de transferência entre Instituições de Ensino Superior (IES), aprovado pelo Colegiado do PPGH, quando houver disponibilidade de vagas;
- c) Por intermédio de programas institucionais de agências de fomento, mediante aprovação de edital de fluxo contínuo;

§ 1º O PPGH poderá estabelecer acordo com Instituição de Ensino Superior Estrangeira para formação de Mestre(a) ou Doutor(a), na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção do grau/título acadêmico, concomitantemente, nas duas Instituições, mediante proposta aprovada e encaminhada pelo Colegiado, ouvidas a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) e a PROPP;

§ 2º Cada discente regular terá um(a) Professor(a) Orientador(a), definido(a) nos termos do presente Regulamento.

Art. 23º O Colegiado do PPGH designará bancas de seleção, por linha ou por curso, encarregadas de proceder à seleção para discentes regulares, a partir de indicativo expresso em edital próprio.

Art. 24º O(a) discente ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Mestrado deverá comprovar proficiência em, ao menos, uma língua estrangeira, entre as opções indicadas no respectivo edital.

Art. 25º O(a) aluno(a) ingressante por processo seletivo originário para os cursos de Doutorado deverá comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras entre as opções indicadas no respectivo edital

§ 1º A proficiência em inglês é obrigatória como uma das línguas estrangeiras exigidas para o Doutorado;

§ 2º Serão aceitos comprovantes de suficiência a partir de detalhamento em edital de seleção. Outras certificações serão aceitas a partir de aprovação do colegiado e mediante

justificativa técnica e acadêmica.

§ 3º A língua nativa do discente não lusófono poderá ser considerada para a comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que observado o previsto no *caput*.

§ 4º No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o português será considerado como segunda língua, mediante comprovação ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas.

§ 5º A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida pelo(a) próprio(a) discente em português, será considerada como comprovação de proficiência em língua portuguesa.

§ 6º No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos no processo seletivo ou sendo facultada a realização desta em outro idioma que não o português, o PPGH deverá estabelecer os requisitos de comprovação de proficiência em língua portuguesa em seu Edital de seleção.

Art. 26º É assegurado atendimento especial ao(à) candidato(a) que comprove a necessidade de condições específicas previstas na legislação vigente atinente aos direitos da pessoa com deficiência para a realização do processo seletivo ou, quando admitido(a) como discente, para a permanência no curso, conforme regulamentação pelos setores competentes.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 27º Ao ser admitido(a) no PPGH, o(a) discente deverá requerer sua matrícula dentro das regras estabelecidas:

§ 1º A cada período letivo subsequente ao seu ingresso, o(a) discente regular deverá renovar sua matrícula segundo as regras e o calendário definidos pelo PPGH.

§ 2º É de total responsabilidade do(a) discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no PPGH.

Art. 28º O discente poderá matricular-se em uma disciplina de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, respeitando a equivalência de carga horária e creditação, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuênciada coordenação responsável pelo outro Programa.

Parágrafo único: Disciplinas cursadas em outro Programa serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente Regulamento, com um limite de 25% dos créditos exigidos para a integralização do curso.

Art. 29º Graduados e Pós-graduandos de outros Programas de Pós-graduação em História ou áreas afins poderão requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, de acordo com as orientações estabelecidas pela Secretaria Unificada dos Programas de Pós-graduação do Instituto de Ciências Humanas.

Art. 30º São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- a) Existência de vaga na disciplina;
- b) Atendimento a eventuais pré-requisito(s); e
- c) Parecer favorável do(a) docente responsável pela disciplina.

Art. 31º Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos em disciplinas eletivas do PPGH.

Art. 32º O discente regular do PPGH poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial, desde que tenha atingido a nota mínima setenta (70) pontos em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 33º Poderá usufruir de licença parental a(o) discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador(a), com plena cessação das

atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um(a) dos envolvidos(as). O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.

Art. 34º Será assegurado tratamento excepcional no processo de ensino-aprendizagem, de forma isolada ou esporádica, ao(à) discente regularmente matriculado(a):

- I. Que apresente condições de saúde documentadas por atestado médico, caracterizadas por incapacidade física incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novo formato;
- II. Com descendentes diretos com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições caracterizadas por incapacidade física, documentadas por atestado médico, tornando incompatível a sua frequência nas atividades acadêmicas da pós-graduação.

Art. 35º Ao(À) discente é assegurado tratamento excepcional, no qual poderão ser atribuídas atividades domiciliares, sob orientação dos(das) docentes dos componentes curriculares em que estiver matriculado(a).

§1º A Coordenação do PPGH oficiará os(as) docentes a quem se vincularem as disciplinas em curso pelo(a) requerente, os(as) quais serão responsáveis pelo acompanhamento durante o período de afastamento, de modo a garantir a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, em acordo com a legislação vigente.

§2º Caso o(a) discente não consiga concluir as atividades previstas no processo ensino aprendizagem durante o período letivo, será atribuído conceito “TE”.

§3º Todo o período de tratamento excepcional será contabilizado para efeitos de integralização do curso.

Art. 36º Será assegurada licença para tratamento de saúde, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem de prazos do curso, ao(à) discente cuja condição de saúde impeça a realização das atividades acadêmicas ou continuidade do processo de ensino-aprendizagem por meio do tratamento excepcional.

§1º A solicitação de licença poderá ser requerida pelo(a) discente, ou por pessoa responsável pelos cuidados do(a) aluno(a) quando esse(a) estiver impossibilitado(a) de realizá-la, e deverá ser ajuizada pela junta médica no caso em que seja aferida a incompatibilidade com o tratamento excepcional.

§ 2º A licença que trata o *caput* deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

Art. 37º O(a) discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do PPGH, o trancamento programado de sua matrícula, por até 6 (seis) meses, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no *caput* deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do(a) discente no curso.

§2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§3º Quando do destrancamento da matrícula, o(a) discente estará sujeito(a) a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do seu curso durante o período de trancamento.

§4º O trancamento previsto no *caput* deste artigo será concedido uma única vez.

Art. 38º Os(as) discentes serão desligados(as) nos seguintes casos:

- I. A pedido do(a) interessado(a), com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGH, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

- II. Se reprovado(a), mais de uma vez, na mesma ou em diferente atividades acadêmicas;
- III. Se reprovado(a), pela segunda vez, no exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- IV. Se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento para a conclusão do curso;
- V. Se reprovado(a) na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VI. Por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da UFJF;
- VII. Se ficar configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§1º Os procedimentos para o desligamento serão instituídos por portaria da PROPP e, em todos os casos, o(a) discente receberá ciência das decisões tomadas, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§2º O(A) discente que não renovar a sua matrícula a cada período, definido de acordo com as regras do PPG, poderá ser desligado(a), desde que haja deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no §1º deste artigo.

Art. 39º É dever do(a) discente manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos e setores da UFJF.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 40º O corpo docente do PPGH é composto pelas seguintes categorias de professores com o título de doutorado ou equivalentes:

- a) Professores permanentes;
- b) Professores visitantes; e
- c) Professores colaboradores.

Parágrafo Único: o corpo docente deve, de acordo com as normativas expedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), possuir comprovada produção acadêmica qualificada, em consonância com os parâmetros mínimos exigidos pela Capes para o conceito do PPGH.

Art. 41º Poderão ser credenciados para o corpo docente do PPGH pesquisadores, com o título de Doutor ou equivalente, não vinculados ao Departamento de História da UFJF, que desenvolvam pesquisa em colaboração regular com este Departamento.

Parágrafo Único: A cada quatro anos, pelo menos, deverá ser realizado o credenciamento e recredenciamento de docentes, conforme critérios determinados pelo Colegiado do PPGH

Art. 42º Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do PPGH indicará docentes orientadores dos discentes admitidos pela seleção.

§1º O Colegiado do PPGH poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento justificado do docente ou do discente.

§2º A relação de orientandos/orientador deve atender às indicações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área. O docente permanente não deve acumular mais de 08 (oito) orientações ao total (mestrado e doutorado em todos os Programas de Pós-graduação em que atue). Em casos de necessidade, desde que aprovado pelo colegiado, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

§3º Os professores colaboradores ou visitantes podem orientar até dois discentes. Em casos de necessidade, desde que aprovado pelo colegiado, o número de orientandos por orientador poderá ser ampliado excepcionalmente.

Art. 43º Compete ao docente orientador:

- a) Orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o curso;
- b) Definir, em conjunto com o(a) orientando(a), se a orientação será presencial, remota ou híbrida;

- c) Prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- d) Escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGH;
- e) Subsidiar o Colegiado do PPGH com informações para a realização do Estágio Docência;
- f) Informar ao Colegiado do PPGH a respeito do desenvolvimento da pesquisa e redação da dissertação/tese e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s).

Art. 44º O discente deverá apresentar ao seu orientador relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45º O grau de desenvolvimento do discente no tema escolhido como objeto de sua dissertação ou tese será avaliado através de um exame de qualificação e é obrigatório para discentes matriculados(as) no curso de Doutorado e de Mestrado.

§1º O(a) discente que for reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez e, sendo reprovado(a) pela segunda vez, será desligado(a) do PPGH.

§2º O exame será realizado por Banca constituída pelo orientador do discente e pelo menos dois outros docentes avaliadores, aprovados pelo Colegiado do PPGH.

§3º O exame de qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o final do terceiro período letivo do Curso de Mestrado (18 meses) ou até o final do sexto período letivo do Curso de Doutorado (36 meses), podendo o Colegiado do PPGH ampliar o prazo em até 02 (dois) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do Orientador.

Art. 46º O resultado do exame de qualificação será registrado em ata específica, podendo a comissão deliberar:

- a) Pela aprovação do candidato;

- b) Por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo relatório textual;
- c) Pela reprovação do candidato.

§1º Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela Banca dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedida nova oportunidade de exame.

Art. 47º Os estudantes regularmente matriculados no Programa têm a possibilidade de se candidatar à transição do Mestrado Acadêmico para o Doutorado.

§ 1º Para efetuar essa mudança, a banca de qualificação, além de registrar em ata, deve fornecer um parecer individual de cada membro, expondo os motivos que respaldam tal recomendação.

§ 2º Recomenda-se que, quando houver previsibilidade da mudança de nível, a banca seja constituída por, no mínimo, três avaliadores, sendo dois deles externos ao PPGH.

§ 3º A documentação pertinente será submetida para análise e uma comissão será designada para avaliar o mérito da solicitação e apresentar um parecer ao colegiado.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 48º A dissertação de Mestrado/tese de Doutorado será baseada em trabalho de pesquisa elaborado sob a supervisão de um professor orientador, devendo demonstrar capacidade de sistematização do autor, seu domínio do tema e da metodologia científica adequada.

Art. 49º O discente deverá enviar por e-mail, em formato PDF, à Secretaria Unificada dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas, dentro do prazo previsto para a integralização do Programa, sua dissertação ou tese visando a obtenção do título de Mestre ou título de Doutor, acompanhadas dos requerimentos solicitados pela Secretaria.

Parágrafo Único: A dissertação ou tese deverá ser entregue com no mínimo trinta (30) dias de antecedência em relação à data prevista para seu exame e avaliação.

Art. 50º A elaboração e apresentação das dissertações e teses submetidas a exame deverão observar as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além das diretrizes específicas aprovadas pelo Colegiado do PPGH.

Parágrafo Único: As disciplinas obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” receberão conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

Art. 51º As bancas examinadoras serão aprovadas pela e referendadas pelo Colegiado do PPGH:

- I. De Mestrado: Composta por 03 (três) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, um dos membros ser externo ao quadro de pessoal da UFJF.
- II. De Doutorado: Composta por 05 (cinco) professores com o título de Doutor ou equivalente, devendo um deles ser o orientador do discente e, ao menos, dois membros serem externos ao quadro de pessoal da UFJF.

§1º Estando o(a) orientador(a) impedido(a) de compor a banca, a presidência deverá ser designada pelo Colegiado.

§2º É facultada a presença de coorientador(es), quando houver.

§3º O Colegiado do PPGH poderá designar, também, os suplentes internos e externos ao quadro de pessoal da UFJF que comporão as bancas examinadoras.

§4º As sessões de avaliação de dissertação ou tese serão públicas e poderão ocorrer de forma não presencial.

§5º Se o Colegiado optar pela realização presencial da banca, é fundamental que os membros externos adotem um plano de trabalho complementar com atividades pertinentes ao progresso do PPGH.

Art. 52º A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§1º O(a) discente aprovado terá o prazo de sessenta dias para apresentar a versão final do trabalho ao PPG.

§2º A Banca Examinadora poderá atribuir a menção “Aprovado condicionalmente”, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- a) Prazo máximo de noventa dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela banca;
- b) A verificação do atendimento das condições estabelecidas será feita pelo orientador que terá trinta dias corridos para a emissão de um parecer final que será homologado pelo colegiado.
- c) Se os critérios não forem atestadamente atendidos, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 53º A finalização do curso envolverá:

- I. A conclusão de créditos acadêmicos e atividades obrigatórias previstas;
- II. A aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação, segundo as normas e conteúdos estabelecidos;
- III. A elaboração e aprovação de trabalho final (dissertação ou tese), em conformidade com o Regulamento Interno. Nessa elaboração, devem ser observados os aspectos éticos e a excelência na produção do conhecimento, visando atender às demandas da sociedade e o alinhamento com os objetivos do PPGH.

Art. 54º Após a aprovação definitiva do(a) candidato(a) pela Banca Examinadora, o estudante deverá proceder com a solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

Parágrafo Único: O discente que não solicitar a homologação da sua defesa, por quaisquer motivos, não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em História.

Art. 55º O discente que for desligado nos termos do presente Regulamento não fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor em História.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º O discente realizará o curso de Mestrado ou de Doutorado sob o regime em vigor na ocasião de sua admissão no PPGH.

Art. 57º Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPGH constituem o Arquivo do PPGH, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação do PPGH que responderá, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 58º Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de resolução do Colegiado do PPGH.

Art. 69º O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.